

REGIMENTO INTERNO - FUNVET

CAPÍTULO I- PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP – FUNVET, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, duração de prazo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), por seu Regimento e Regulamentos Internos, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A FUNVET tem sede e foro na Cidade de Botucatu, à Rua Prof. Dr. Pascoal Mucciolo s/nº CEP 18618-682, Unesp Campus de Botucatu, Botucatu, Estado de São Paulo, podendo constituir filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos listados no artigo 2º do Estatuto Social, a Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – FUNVET possui as seguintes filiais:

Filial 1 - localizada no HOSPITAL VETERINÁRIO "Luiz Quintiliano de Oliveira", da Faculdade de Medicina Veterinária de Araçatuba, localizada à Rua Clovis Pestana, 793, Jardim Dona Amélia, no Campus da Unesp de Araçatuba – CEP 16050-680, cuja atividade será a gestão administrativa e financeira dos projetos e atividades relacionadas à prestação de serviço de assistência médica veterinária e demais projetos de interesse da instituição apoiada;

Filial 2 - localizada na Rua Dr. José Barbosa de Barros nº 1780 Cep 18.610-307 Jardim Paraíso, Botucatu, Estado de São Paulo, cuja atividade será gestão administrativa e financeira às atividades de produção da Fábrica de Ração;

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º - A FUNVET tem por finalidade:

- I. Promoção e apoio à pesquisa científica, tecnológica, inovadora em todos os seus aspectos e fases;
- II. Exercícios de atividades científicas, culturais e artísticas;
- III. Divulgação de trabalhos científicos e artísticos de reconhecido valor;
- IV. Participação no processo de desenvolvimento do país estimulando trabalhos científico e de inovação tecnológica e social;
- V. Apoio à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e inovação;
- VI. Prestação de serviços técnicos e científicos à comunidade.

Parágrafo único - Os objetivos e atividades constantes no art. 2º do Estatuto Social integram este Regimento, independentemente de transcrição.

Art. 5º - A FUNVET, para cumprimento de suas finalidades estatutárias poderá celebrar instrumentos jurídicos com as Instituições de Ensino Superior - IES, Instituições Científicas e

Tecnológicas - ICTs, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que seja observada a legislação específica.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos a FUNVET poderá, além das IES e ICTs, celebrar contratos, convênios, ajustes e termos de parcerias com a FINEP, com a Secretaria Executiva do Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, com o CNPQ, com as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, com a União, Estados e Municípios, com as Organizações Sociais e demais entidades privadas, com a finalidade de apoiar projetos de seus interesses, inclusive na gestão administrativa e financeira de tais projetos.

§ 2º - Para a consecução do que consta no art. 4º do presente Regimento, a FUNVET estabelecerá, para a gestão dos projetos, cobrança de valor suficiente para a manutenção das suas despesas administrativas e operacionais, formação de fundo patrimonial e/ou fundo de reserva técnica.

§ 3º - A forma de apropriação do valor citado no parágrafo anterior será prevista no instrumento de parceria a ser firmado, nos termos constantes no art. 35 do Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, ou em legislação que o substituir.

§ 4º - O valor recebido de cada projeto ou aplicado mensalmente, já descontado o percentual previsto no parágrafo anterior, ficará à disposição dos respectivos Coordenadores, evento técnico-científico e cultural ou serviços prestados e serão classificados como capital de terceiros no balanço patrimonial da FUNVET.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - São Órgãos da FUNVET

- I. Conselho Curador;
- II. Diretoria Executiva

Seção I - DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º - O Conselho Curador reunir-se-á segundo as regras estabelecidas no art. 16 do Estatuto, sempre com a presença da maioria de seus membros.

- I. Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente.
- II. Não se realizando a reunião agendada por falta de "quórum", será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
- III. Caso não haja "quórum" para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Conselheiros, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria para as quais se exija "quórum" especial.

Art. 8º - É vedado ao Conselho Curador manifestar-se sobre assuntos estranhos aos interesses da FUNVET.

Art. 9º - A pauta da reunião será constituída de Expediente, onde farão uso da palavra o Presidente do Conselho e os Conselheiros, e Ordem do Dia, contendo os assuntos a serem discutidos na reunião, a ata da reunião anterior, a data, hora e local da realização.

Parágrafo único - A matéria versada nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador constará em ata lavrada em livro próprio.

Art. 10 - Compete ao Gerente Administrativo e Financeiro elaborar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a pauta das mesmas, que deverão ser encaminhadas aos Conselheiros, no mínimo, 48 horas antes da data prevista para a reunião.

§ 1º - A pauta da reunião será constituída de Expediente, onde farão uso da palavra o Presidente do Conselho e os Conselheiros, e Ordem do Dia, contendo os assuntos a serem discutidos na reunião.

§ 2º - Os assuntos extra pauta somente serão aceitos se devidamente justificados, cabendo ao Conselho acolher ou não a sua inclusão.

§ 3º - O Conselheiro, quando impedido de comparecer às reuniões, deverá justificar a ausência antecipadamente, para possibilitar a convocação do respectivo substituto,

§ 4º - Poderão estar presentes às reuniões para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos, convidados do Presidente do Conselho Curador.

Art. 11 - Verificada a existência de "quórum", o Presidente abrirá a reunião colocando em discussão a ata da reunião anterior aos membros do Conselho Curador.

Parágrafo único - Encerrada a discussão, a redação da ata será colocada em votação e será considerada aprovada na forma estabelecida no § 3º do Art. 16 do Estatuto.

Art. 12 - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Curador com direito a voz, mas sem direito a voto.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria é o órgão da administração executiva da FUNVET, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

Art. 14 - A Diretoria será constituída de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos;

§ 2º - O exercício de funções na Diretoria, observado a legislação específica, poderá ser remunerado, desde que o ocupante atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como

limites máximos os valores praticados no mercado regional, devendo ser aprovado pelo Conselho Curador, com registro em ata e comunicação prévia ao Ministério Público.

Art. 15 - Será de 04 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se reconduções.

Art. 16 - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Curador.

Art. 17 - Os documentos cuja emissão resultem em responsabilidades financeiras para a FUNVET deverão conter as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente e/ou Diretor Financeiro ou de Procuradores por eles legalmente constituídos.

Art. 18 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Dirigir e coordenar as atividades administrativas da FUNVET, segundo orientação do Conselho Curador;
- II. Representar a FUNVET em juízo ou fora dele;
- III. Apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FUNVET e a aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- IV. Apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da FUNVET, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;
- V. Providenciar auditoria externa anual das contas e balanços para encaminhamento ao Ministério Público, e todas auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da FUNVET;
- VI. Solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII. Fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;
- VIII. Receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;
- IX. Movimentar com o Diretor Vice Presidente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da FUNVET;
- X. Atribuir outras atividades ao Diretor Vice Presidente na esfera de sua competência;
- XI. Assinar convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XII. Admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da FUNVET;
- XIII. Indicar o Gerente Administrativo e Financeiro da FUNVET;
- XIV. Resolver de plano os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;
- XV. Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno da FUNVET.

Parágrafo único. Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo este Regimento Interno.

Art. 19 - Ao Diretor Vice-Presidente Compete:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, Conselho Curador e neste Regimento Interno.

Art. 20 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Elaborar a Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho;
- II. Acompanhar a execução do orçamento;
- III. Elaborar o Relatório Anual das Atividades e o Balanço Geral;
- IV. Supervisionar o controle e guarda do patrimônio da FUNVET;
- V. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 21 – Ao Gerente Administrativo e Financeiro compete

- I. Responsabilizar-se pela convocação das reuniões e pela elaboração das atas do Conselho Curador, nos termos do artigo 10, e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela FUNVET;
- III. Providenciar a regular análise e registro dos atos da FUNVET junto à Curadoria de Fundações e ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- IV. Responsabilizar-se pelo controle e segurança dos livros, arquivos e bens da FUNVET;
- V. Acompanhar a elaboração do planejamento e organização das atividades da FUNVET;
- VI. Responder pelas áreas administrativas da FUNVET, conforme organograma aprovado.
- VII. Acompanhar a elaboração do Balanço Contábil, Balancetes, Relatórios de Atividades e do Plano de Trabalho a serem encaminhados pelo Diretor Financeiro ao Conselho Curador;
- VIII. Propor diretrizes e metas que visem aperfeiçoar a estrutura financeira da FUNVET;
- IX. Acompanhar o mercado financeiro e apresentar ao Diretor Financeiro as melhores alternativas de rentabilidade para os recursos da FUNVET;
- X. Estudar o fluxo de informações financeiras e contábeis da FUNVET e propor à Diretoria Executiva mudanças para melhor adequar a FUNVET a situações externas ou internas;
- XI. Apresentar sugestões para aumentar o patrimônio da FUNVET;
- XII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, na esfera de sua competência e pelo Regimento Interno;

Art. 22 - A Diretoria poderá contratar serviços advocatícios, contábeis e de outras áreas para atender as necessidades da FUNVET.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

Art. 23 - A contratação e rescisão de contratados pela FUNVET serão efetuadas segundo a exigência dos serviços e se sujeitarão ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, permitindo-se a contratação de serviços de profissionais autônomos, por meio de procedimento objetivo e impessoal.

Art. 24 - A FUNVET poderá contratar pessoal por prazo determinado para atender os projetos que se enquadrem nos seus objetivos institucionais, obedecendo a legislação trabalhista.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Presidente submeter a solicitação de contratação de pessoal ao Conselho Curador da Fundação, para aprovação.

CAPÍTULO V - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 25 - As compras e as contratações de serviços e obras serão efetuadas segundo as necessidades da FUNVET, em estrito cumprimento de seus objetivos estatutários, deverão obedecer o Regulamento de Compras e Contratações devidamente aprovado pelo Conselho Curador

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - Constituem o patrimônio da FUNVET:

- I. Dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II. Bens móveis e imóveis;
- III. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;
- IV. Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º - Cabe à FUNVET administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º - Os bens da FUNVET não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º - A venda de bens imóveis da FUNVET somente ocorrerá com a prévia autorização do Ministério Público.

Art. 27 - A FUNVET aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

§ 1º - O patrimônio da FUNVET não poderá ter aplicação diversa da estabelecida no Estatuto Social.

§ 2º - Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos pelos projetos gerenciados integrarão o patrimônio das unidades universitárias apoiadas pela FUNVET.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - As normas de funcionamento interno da FUNVET serão estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 29 - O horário de trabalho, atribuições e a remuneração de pessoal da FUNVET serão fixados nos respectivos contratos.

